

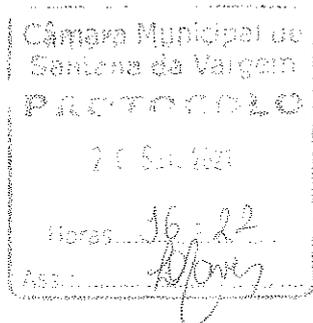


**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50 FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 13 , DE 02 de  
JULHO DE 2021.**



**“Institui o Programa de Atendimento Médico Pediatra, na (s) creche (s) municipais de Santana da Vargem, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santana da Vargem, o Programa de “Pediatra na creche”.

**Art. 2º** O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por um médico pediatra, uma enfermeira, uma técnica em enfermagem, uma nutricionista e uma assistente social, que prestarão no mínimo, os seguintes serviços:

- I** – Avaliação ponderal (peso e altura);
- II** – Atualização de vacinas;
- III** – Avaliação psicomotora;
- VI** – Orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

§1º – Todos os alunos matriculados nas creches do município devem ser avaliados e examinados pelo menos uma vez no mês.

§2º – As Secretarias Municipais de Educação e Saúde serão as responsáveis pela execução do projeto e deverão dar ampla divulgação das datas e dos

locais que ocorrerão as avaliações descritas nesta lei como, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência.

I – Os responsáveis pelos alunos matriculados na creche deverão ser avisados no mesmo prazo previsto no parágrafo acima.

§3º – Os profissionais envolvidos no projeto deverão elaborar relatório contendo as atividades realizadas durante o mês.

I – Este relatório deverá ser arquivado na Secretaria de Saúde ou outro local público designado pelo Executivo.

II – A cada 4 (quatro) meses, um servidor da Secretaria de Saúde comparecerá a sessão ordinária da Câmara para explicar e demonstrar quais as atividades estão sendo desenvolvidas pelo projeto.

III – A Secretaria de Saúde protocolará na secretaria da Câmara qual será o profissional responsável pela tarefa disposta no inciso acima.

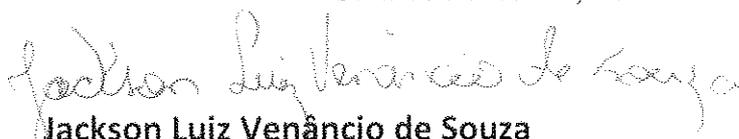
A – A Secretaria de Saúde deverá, no prazo de 15 dias da publicação desta lei, cumprir o previsto no inciso acima.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 20 de setembro de 2021.

  
**Jackson Luiz Venâncio de Souza**

**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

Mediante Projeto de Lei, pretendemos que seja prestado atendimento médico pediátrico na (s) creche (s) municipais, uma vez que os pais dos alunos trabalham o dia todo e nem sempre conseguem folgas para levar seus filhos a consultas médicas periódicas.

Trata-se de um programa de prevenção de doenças infantis, com atendimento médico especializado, com a finalidade de acompanhar o cronograma de vacinas, o desenvolvimento nutricional e psicomotor de cada criança.

O crescimento e o desenvolvimento ponderal é considerado um dos melhores indicadores de saúde de uma criança, uma vez que, ao longo desse processo, ela sofre influência direta de fatores ambientais, como, alimentação, patologias, condições de habitação e saneamento básico, assim como acesso aos serviços de saúde. Por tanto é fundamental uma atenção integral à saúde da criança, medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde que incluam o monitoramento permanente do seu crescimento.

Acompanhando o crescimento e o pleno conhecimento dos fatores envolvidos nesse processo, o pediatra pode não só apoiar a manutenção e promoção de um crescimento saudável, como intervir, o mais precocemente possível, nos casos de desvio, possibilitando, assim, que o processo de crescimento se concretize na plenitude do potencial genético da criança.

Outra atividade importante no programa, seria acompanhar e desenvolver juntamente com os professores a promoção de atividades psicomotoras das crianças, que por sua vez, exerce um papel importante no desenvolvimento infantil, sobretudo na primeira infância, em virtude de que se reconhece que existe uma grande interdependência entre os

desenvolvimentos motores, afetivos e intelectuais. Como estimulação aos movimentos da criança, a psicomotricidade tem por finalidade:

- Motivar a capacidade sensitiva através das sensações e relações entre o corpo e o exterior (o outro e as coisas).
- Cultivar a capacidade perceptiva através do conhecimento dos movimentos e da resposta corporal.
- Fazer com que as crianças possam descobrir e expressar suas capacidades, através da ação criativa e da expressão da emoção.
- Ampliar e valorizar a identidade própria e a auto-estima dentro da pluralidade grupal.
- Criar uma consciência e um respeito à presença e ao espaço dos demais,
- Dentre outros.

O desenvolvimento psicomotor contribui de maneira expressiva para a formação e estruturação do esquema corporal e tem como objetivo principal incentivar a prática do movimento em todas as etapas da vida de uma criança.

Na educação, por meio de atividades psicomotoras, as crianças, além de se divertirem, criam, interpretam e se relacionam com o mundo em que vivem, desenvolvem com mais facilidade, a aprendizagem (leitura e escrita), a confiança em si mesma; suas emoções, sentimentos e sensações; a comunicação com os demais e consigo mesma; a criatividade; a formação da sua personalidade e maturidade psicológica. Por isso, cada vez mais os educadores recomendam que os jogos e as brincadeiras ocupem um lugar de destaque no programa escolar desde a Educação Infantil.

Segundo Barreto (2000), *“O desenvolvimento psicomotor é de suma importância na prevenção de problemas da aprendizagem e na reeducação do tônus, da postura, da direcionalidade, da lateralidade e do ritmo”*.

Pode-se afirmar então que a psicomotricidade está inteiramente ligada ao desenvolvimento infantil e ao processo de aprendizagem!

Através dos fatos, conclui se que, tendo profissionais que visitem e contribuam no trabalho prestado de nossa (s) creche (s), ponto em prática o “Programa”, ofereceremos mais qualidade de vida, segurança e conforto às nossas crianças, e sobretudo, os pais, com certeza, ficarão menos preocupados e mais confiantes, já que as crianças estarão melhor assistidas e não desenvolverão doenças mais graves. Com a visita da equipe multidisciplinar na (s) creche (s), muitas orientações médicas importantes poderão também ser passadas aos professores que, posteriormente, poderão repassá-las aos pais.

Tal projeto de Lei busca atender e amparar nossas crianças, dando á elas a chance de crescerem da melhor maneira possível, oferecendo mais saúde, educação e prosperidade, afinal de contas, elas sempre serão o nosso futuro.

Portanto, considerando a importância deste Projeto de Lei contamos com o apoio dos Nobres desta Casa Legislativa, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

